



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

AUTÓGRAFO Nº 013, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

“Autoriza criação do centro de referência da mulher no Município de Sumaré”.

Autor: Vereador Silvio C. Coltro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a criação do Centro de Referência da Mulher no Município de Sumaré, com o objetivo de atendimento e aconselhamento jurídico, social e psicológico à mulher vítima de violência, discriminação e preconceito.

§ 1º - O Centro de Referência da Mulher tem a finalidade precípua de promoção e defesa dos direitos humanos das mulheres e incorporação da perspectiva de gênero nas políticas municipais.

§ 2º - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Inclusão Social, juntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, estabelecerá diretrizes para o efetivo funcionamento da referida entidade.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar, por meio da Secretaria Municipal de Inclusão Social, convênios, contratos e instrumentos legais com entidades, empresas, instituições, órgãos de governos e fundações desenvolvimento de projetos, atividades e programas voltados para subsidiar o Centro de Referência da Mulher na conquista da igualdade de gênero e fortalecimento político e social das mulheres.

Art. 3º - Compete ao Centro de Referência da Mulher:

I - reunir e organizar grupos multidisciplinares de planejamento estratégico com profissionais da Secretaria de Inclusão Social, Secretaria de Segurança Pública, Secretaria de Saúde e Procuradoria Geral do Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

II - formular e coordenar políticas públicas que garantam o atendimento das necessidades específicas e enfrentem as diferentes formas de discriminação da mulher;

III - desenvolver políticas preventivas e educativas visando a diminuição da violência pública e privada contra as mulheres;

IV - divulgar junto à mulher trabalhadora, seus direitos trabalhistas e dos mecanismos de acesso à justiça;

V - oferecer espaço físico para instalação de oficinas;

VI - coordenar campanhas de sensibilização para atendimento as vítimas de violência doméstica e sexual em escolas, centro de saúde e guarda municipal;

VII - organizar programas especiais que estendam o atendimento jurídico, psicológico e social para prostitutas, homossexuais e menores vítimas de violência sexual;

VIII - integrar e desenvolver ações próprias contra a violência doméstica e pela Paternidade Responsável;

IX - promover a atualização e a multiplicação do debate sobre a saúde e direitos reprodutivos segundo a perspectiva das mulheres negras brasileiras, visando a socialização de informações.

Art. 4º - As atividades desenvolvidas e os serviços prestados pelo Centro de Referência da Mulher incluem, entre outros:

I - A orientação por telefone para mulheres que precisem de apoio e agendamento de atendimento;

II - O serviço-referência de acompanhamento da questão da violência de gênero e realização dos encaminhamentos necessários a cada problema específico;

III - A orientação, capacitação e formação de grupos de mulheres para o enfrentamento da violência sexual e doméstica;



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

IV - O encaminhamento para hospitais da rede pública para atendimento de violência sexual e doméstica, inclusive nos casos de necessidade de cirurgia plástica reparadora;

V - O encaminhamento para abrigos e ajuda para retorno à cidade de origem, quando for o caso, com a finalidade de ruptura do convívio com o agressor.


Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 15 de fevereiro 2023.



HELIO SILVA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 15 de fevereiro de 2023.



SAMUEL DA SILVA RAMOS
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos